

Processo n.: @CON 22/00342300

Assunto: Consulta - Possibilidade de averbar tempo de serviço comissionado para fins de adicional trimestral

Interessado: Emerson Maas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1149/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, nos termos dos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (com a redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. O aproveitamento de tempo de serviço de exercício de cargo em comissão, para fins de composição do período aquisitivo de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço, fica adstrito à legislação local (item 1 do Prejulgado n. 2112);

2. O art. 64 da Lei Complementar n. 16/2005 do Município de Mafra permite ao servidor efetivo que averbar tempo de serviço anteriormente prestado na condição de comissionado, desde que comprovado o exercício junto ao Poder Executivo daquele Município, o aproveitamento desse tempo para fins de percepção de adicional por triênio.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 4020/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 1531/2022**, ao Sr. Emerson Maas, Prefeito Municipal de Mafra.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 33/2022

Data da Sessão: 07/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC